



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei n.º 42 de 19 de março de 2020

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 6.113, de 19 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 6.113 de 19 de março de 2020.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decreto Municipal nº 6.113, de 19 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos em Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto

A O R D E M D O D I A
Em 24 / 03 / 2020
Gorguana Haan
Presidente

A P R O V A D O
Em 24 / 03 / 2020
Gorguana Haan
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 24 / 03 / 2020
Gorguana Haan
Presidente

Gestão 2017-2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 24 / 03 / 2020
Gorguana Haan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Cacequi, 19 de março de 2020.

Francisco Matias Fonseca
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA:

Trata o presente projeto sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública municipal convalidando as medidas disciplinares do Decreto Municipal nº 6.113 de 19 de março de 2020 o qual autoriza a prorrogação do vencimento das dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, e dá outras providências.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Em razão do novo coronavírus (COVID-19), em 30 de janeiro de 2020 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde situação de emergência em saúde pública de importância nacional .

Foi editada pelo Ministério da saúde a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

No mesmo sentido foi editada a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

pmf

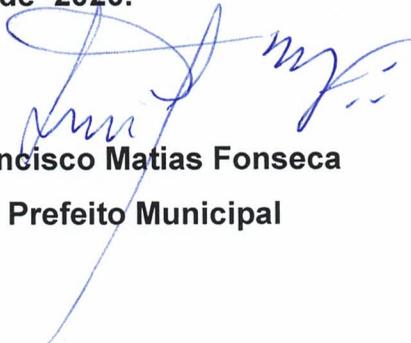


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Cacequi, 19 de março de 2020.


Francisco Matias Fonseca
Prefeito Municipal